



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº.1.796, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº1.530,  
DE FEVEREIRO DE 2.001.

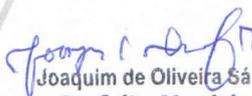
O povo do Município de Manga (MG), pôr seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.530 de 28 de fevereiro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLA DE PURIS-CALINDÓ - ARQUIPUC; inscrita no CNPJ sob o nº=01.851.664/0001-27 .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Manga/ MG, 22 de novembro de 2011.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**